



**TERMO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025-SEADM**

O Senhor SAVIO CUNHA NOGUEIRA, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Tianguá, vem abrir o presente processo administrativo de dispensa de licitação para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL EM PLATAFORMA ELEVATÓRIA DE ACESSIBILIDADE, COM EXECUÇÃO DE INSPEÇÕES, AJUSTES, TESTES, LUBRIFICAÇÕES, LIMPEZAS E EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, A SER REALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ/CE, nos termos de como segue.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação encontra amparo na Lei Federal n.º 14.133/2021 – Lei de Licitações.

Em virtude da estimativa, a fundamentação adotada especificamente ao presente procedimento será a constante do artigo Nº 75, Inciso I da Lei Federal n.º 14.133/2021, qual seja:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024).

2. DA FORMALIZAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO

Quanto a formalização do presente procedimento, essa fora baseada nos requisitos impostos pelo art. 72 da Nova Lei de Licitações, a qual traz como elementos necessários ao procedimento de contratação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá** ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

A qual passamos a discorrer e verificar o fiel cumprimento ao exigido na norma.

ART. 72, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E, SE FOR O CASO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO.

A SOLICITAÇÃO DE DESPESAS OU DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA no presente caso, encontram-se anexos aos autos.

No tocante a ANÁLISE DE RISCOS, não fora apresentada, haja vista ser documento facultativo, nos termos do despacho de justificativa de ausência desse documento, bem como, dos demais arrazoados correspondentes, conforme consta dos autos.

ART. 72, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21

ESTIMATIVA DE DESPESA, QUE DEVERÁ SER CALCULADA NA FORMA ESTABELECIDADA NO ART. 23 DESTA LEI

Valor total estimado: R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais).

A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração de Tianguá/CE, registrada sob o número 2534.

Consta no Plano Nacional de Contratações Públicas (PNCP) com o Id PCA: 07735178000120-0-000006/2026, vinculado ao Item nº 33, classificado na Classe/Grupo 166 - Serviço de Manutenção Predial.

A inclusão da presente demanda no PCA 2026 evidencia o planejamento prévio e estratégico da Administração Municipal, alinhado às diretrizes do planejamento administrativo e orçamentário do Município, em conformidade com o disposto nos arts.



11, 12 e 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação proposta decorre de planejamento formalizado e previamente aprovado, garantindo a coerência entre as ações administrativas e as metas institucionais do órgão, assegurando transparência, previsibilidade e eficiência na gestão das contratações públicas, além de reforçar o compromisso institucional da Secretaria Municipal de Administração com a execução ordenada, responsável e planejada dos recursos públicos.

ART. 72, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21
PARECER JURÍDICO E PARECERES TÉCNICOS, SE FOR O CASO, QUE DEMONSTREM O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS.

O parecer jurídico da presente contratação encontra-se devidamente repousado aos autos, de modo que houve a clara manifestação opinativa pela procedência da formalização da presente demanda.

Em virtude da baixa complexidade do objeto, não houve demanda e, por conseguinte, apresentação de pareceres técnicos a presente demanda.

ART. 72, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21
DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.

A demonstração de compatibilidade encontra-se anexada aos autos, mediante a Disponibiliza de Recursos Financeiros – DRF, conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000), tendo sido apontado a existência de créditos orçamentários disponíveis para a presente contratação, bem como, fonte de recursos correspondente.

ART. 72, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21
COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA.

A princípio, os documentos de habilitação restaram por devidamente fixados no edital de contratação direta, tudo de forma antecipada para os propensos interessados.

Para fins de utilização do critério de escolha dos documentos a serem exigidos, este procedimento se deu pela realização da verificação da natureza do objeto, ante a fundamentação e a complexidade da demanda, tudo isso, em contraponto ao rol de documentos possibilitados e elencados no art. 62 da Nova Lei de Licitações.

Todo o envio dos documentos de habilitação se deu através do e-mail da Prefeitura



Municipal de Tianguá ou entregues presencialmente, tendo o proponente disponibilizado a documentação no prazo determinado.

Na fase de julgamento, observou-se que a proponente apresentou todos os documentos solicitados, logo, tendo havido o total preenchimento dos requisitos editalícios, tudo conforme documentação comprobatória anexa aos autos.

ART. 72, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21
RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO.

A escolha do contratado se deu de acordo com o critério de julgamento escolhido pela autoridade competente para fins de realização do julgamento do presente procedimento, tendo sido adotado o tipo de **MENOR PREÇO** e o critério de julgamento **GLOBAL**, na forma do art. 33, inciso I da Nova Lei de Licitações.

O trâmite do julgamento se deu em conformidade com o edital de contratação direta. Apurou-se o menor preço através de disputa presencial, a qual a proposta mais vantajosa foi do proponente: **DAVID BRUNO P. LINHARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ:07.887.221/0001-91, **no valor de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).**

ART. 72, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21
JUSTIFICATIVA DE PREÇO.

O preço da contratação é justificável pelo fato de que a empresa **DAVID BRUNO P. LINHARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 07.887.221/0001-91, apresentou proposta de preços em compatibilidade com a estimativa apontada ao presente objeto, conforme mapa de preços/orçamento anexo.

O valor a ser contratado será de **R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)**, deste modo, entende-se que, pelo fato de que o mesmo se encontra na margem admissível do valor estimado apurado, deste modo, o preço apresentado encontra-se dentro do limite aceitável pela Administração.

ART. 72, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

O termo de autorização para fins de abertura e instauração do presente procedimento encontra-se anexo aos autos. Nele, encontra-se a fundamentação a ser adotada ao presente procedimento, o tipo e o critério de julgamento, bem como, os documentos anexos a abertura e formalização do processo.



3. CONCLUSÃO

Considerando a verificação do preenchimento dos requisitos legais estipulados pela **LEI FEDERAL N.º 14.133/21**, claramente havendo o enquadramento do objeto ante a fundamentação escolhida, como também tendo sido verificado o preenchimento de todos os requisitos formais de formalização a que se fazem imprescindíveis ao presente procedimento de contratação, logo, conclui-se pela procedência da demanda e pela contratação do objeto.

Tianguá/CE, 29 de setembro de 2026.

SAVIO CUNHA NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração